

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	PL	Total		
Segurança em Engenharia de Software/Security in Software Engineering.	CINF	Semestral	162	42	—	42	6	Optativa. Optativa.
Compreensão e Evolução de Software/Software Evolution and Program Comprehension.	CINF	Semestral	162	42	—	42	6	
Análise de Dados e Engenharia de Software /Data Analysis in Software Engineering.	CINF	Semestral	162	42	—	42	6	
Computação Móvel/Mobile Computing.	CINF	Semestral	162	42	—	42	6	
Gestão de Qualidade e Melhoria de Processos de Software/Quality Management and Software Process Improvement.	CINF	Semestral	162	42	—	42	6	
Qualquer unidade curricular de U.Porto (2.º ciclo)*/ Any course of U. Porto (2nd cycle)*.	CINF/ QACUP	Semestral	162	Depende da U.C. selecionada **			6	Optativa.
<i>Total</i>			810			210***	30	

* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos

** Cálculo para 42 horas de contacto

*** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

Nota. — O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o elenco optativo apresentado. Pode, o Diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do CE, a alteração da distribuição das UC's optativas pelos semestres num determinado ano letivo.

2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				TP	OT	Total		
Seminários em Engenharia de Software /Software Engineering Seminars.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Computação Orientada a Serviços e Nuvem / Cloud and Service Oriented Computing.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	
Interação Pessoa Computador/ Human Computer Interaction.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	
Qualquer unidade curricular de U.Porto (2.º ciclo)*/ Any course of U. Porto (2nd cycle)*.	CINF/QA- CUP	Semestral (3.ºS)	162	Depende da U.C. selecionada **			6	
Dissertação/Dissertation	CINF	Anual	1 296	—	28	28	48	
<i>Total</i>			1 620			112***	60	

* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos

** Cálculo para 42 horas de contacto

*** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

Nota. — O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o elenco optativo apresentado. Pode, o Diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do CE, a alteração da distribuição das UC's optativas pelos semestres num determinado ano letivo.

24 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209473148

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 361/2016

Por meu despacho de 17 de março de 2016, nos termos do disposto na alínea *n*) do artigo 48.º do Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro (Estatutos da UTAD), foram aprovados os Estatutos do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento, que a seguir se transcreve.

30 de março de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Estatutos do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD)

Preâmbulo

O desenvolvimento, conceito nuclear em múltiplas esferas da reflexão e da ação humana contemporânea, é o grande campo de labor do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD). Das

múltiplas dimensões subjacentes àquela noção derivam as ideias-chave seguintes: a investigação a realizar radica nos saberes disciplinares do Domínio das Ciências Sociais e Humanas, como a Sociologia, a Antropologia, a Economia, a Gestão, a História e o Património, entre outras, convocando um diálogo interdisciplinar frutuoso; assentará em temas relacionados como o Desenvolvimento Rural, a Valorização dos Recursos Endógenos, a Coesão Social e Territorial; e Organizações e Competitividade e terá presente a sua função social, equacionando as questões do uso potencial e efetivo dos seus resultados, mormente no quadro nacional e europeu.

Poderá, assim, dizer-se que, de um ponto de vista epistemológico, o CETRAD acolhe as dificuldades e os reptos constantes na ideia seguinte de Pascal: «Tenho por tão impossível conhecer as partes sem conhecer o todo como conhecer o todo sem conhecer particularmente as partes».

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD) é uma estrutura de investigação em Ciências Sociais e

Humanas, de natureza transdisciplinar, inserida na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), estreitamente articulada com o seu Departamento de Economia, Sociologia e Gestão (DESG) e com o Instituto Universitário da Maia (ISMAI).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Desenvolver investigação focada sobretudo em territórios rurais, usando abordagens inter-, multi e transdisciplinares e enfoques comparativos, aplicáveis a processos de mudança socioeconómica.

2 — Analisar os fatores que contribuam para a exclusão territorial, convertendo resultados em propostas propícias ao desenvolvimento de territórios mais inovadores, inteligentes, inclusivos e sustentáveis.

3 — Identificar, em estreita colaboração com as organizações da sociedade civil, empresas e entidades públicas, atividades promotoras da criação de riqueza e de uma cidadania ativa e capacitada.

4 — Na concretização destes objetivos, cabe ao CETRAD:

a) Promover, coordenar e executar projetos de investigação e estudos dentro das Linhas Temáticas definidas;

b) Reforçar laços e sinergias entre disciplinas e fomentar a investigação transdisciplinar;

c) Colaborar na divulgação do conhecimento científico, através de apoio à edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais;

d) Apoiar a formação contínua dos investigadores;

e) Promover e apoiar a realização de ações de formação de nível avançado;

f) Dinamizar a cooperação com outras instituições e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras;

g) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica, nomeadamente realizando estudos ou emitindo pareceres; e

h) Gerir os recursos que lhe forem atribuídos pela UTAD, ISMAI, FCT e outras entidades.

Artigo 3.º

Membros

Os membros do CETRAD podem ser de dois tipos:

a) Membros Integrados;

b) Membros Colaboradores.

Artigo 4.º

Membros Integrados

1 — Os Membros Integrados são elementos doutorados que manifestem, por escrito, vontade de integrar o Centro, e que tenham pareceres favoráveis dos Coordenadores Científicos do Grupo de Investigação e da principal Linha Temática que irão integrar, após apreciação dos seus *Curriculum Vitae* e Plano de Atividades para o triénio seguinte, e cuja adesão seja aprovada pelo Conselho Científico do CETRAD, não podendo estar integrados com esse estatuto ou equivalente em nenhuma outra Unidade de Investigação.

2 — Os Membros Integrados têm o dever de participar nas atividades de investigação e de gestão do CETRAD e de cumprir com as disposições especificadas no Regulamento de Funcionamento.

3 — A continuidade como Membro Integrado depende da respetiva produtividade, aferida com base nos critérios definidos no Regulamento de Funcionamento.

4 — Os Membros Integrados poderão desvincular-se do CETRAD quando essa for a sua vontade, comunicando-a por escrito ao Diretor do CETRAD, desde que dessa decisão não resultem perdas ou encargos financeiros para o Centro.

Artigo 5.º

Membros Colaboradores

1 — Os Membros Colaboradores contemplam-se duas categorias A e B, sendo a primeira composta por Membros Integrados de outras unidades de investigação, e a segunda constituída por outros investigadores doutorados e não doutorados cuja produção científica, técnica e cultural contará exclusivamente para o CETRAD.

2 — A adesão como Colaborador da categoria A faz-se mediante convite do Conselho Científico do CETRAD ou por candidatura do investigador, sujeita a aprovação do mesmo Conselho.

3 — Os restantes membros Colaboradores devem manifestar, por escrito, vontade de incorporar o Centro, e ter pareceres favoráveis dos Coordenadores Científicos do Grupo de Investigação e da principal Linha Temática que irão integrar, após apreciação dos seus *Curriculum*

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do CETRAD:

a) O Conselho Científico;

b) A Direção;

c) A Comissão Executiva;

d) A Comissão Externa de Acompanhamento;

e) A Assembleia;

f) O Fórum de Stakeholders;

g) Os Grupos de Investigação;

h) As Linhas Temáticas de Investigação.

Artigo 7.º

Constituição e Competências do Conselho Científico — CC

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os Membros Integrados do Centro.

2 — Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico elementos especialmente convidados, em situações excecionais e sem direito a voto, desde que seja do interesse dos trabalhos do CC.

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Acompanhar as atividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do CETRAD;

b) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de grupos e linhas temáticas de investigação;

c) Apreciar as candidaturas de futuros membros do CETRAD;

d) Apreciar e aprovar os projetos de investigação submetidos no âmbito dos grupos e linhas temáticas de investigação do Centro;

e) Propor e aprovar protocolos, consórcios ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;

f) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de atividades do Centro;

g) Apreciar e aprovar os regulamentos e orçamentos do Centro; e

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direção, pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.

Artigo 8.º

Eleição do Diretor e Competências da Direção

1 — O Diretor é o coordenador científico do Centro, a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e ser responsável pelas atividades de gestão.

2 — O Diretor é eleito pelos membros do Conselho Científico, por períodos de quatro anos, de entre os Membros Integrados do Centro, por sufrágio universal e direto, de acordo com Regulamento próprio.

3 — O Diretor eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os candidatos mais votados.

4 — O Diretor deverá nomear, entre os Membros Integrados do Centro, dois Diretores Adjuntos, ficando assim definida a Direção do Centro, constituída por um máximo de três elementos.

5 — Ao Diretor compete, diretamente ou por delegação no(s) Diretor(es) Adjunto(s):

a) Representar o CETRAD na UTAD e no exterior;

b) Presidir ao Conselho Científico do CETRAD e convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido de um mínimo de cinco membros do Conselho Científico;

c) Promover a cooperação e a transdisciplinaridade entre os membros do CETRAD e os membros de outros Departamentos e Centros de Investigação da UTAD, com base em iniciativas e projetos de interesse comum;

d) Assegurar o funcionamento do CETRAD e a sua gestão financeira;

e) Elaborar os planos e relatórios de atividade do Centro;

f) Elaborar os relatórios financeiros e orçamentos do Centro;

g) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro; e

h) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro e dos órgãos de gestão da UTAD.

6 — No caso da demissão do Diretor, deverá dar-se início a novo processo de eleição do mesmo.

Artigo 9.º

Constituição e Competências da Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pela Direção e pelos Coordenadores Científicos dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas do CETRAD:

a) Os Coordenadores Científicos dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas do CETRAD são escolhidos pelo Conselho Científico de entre os Membros Integrados do Centro;

b) Os Coordenadores Científicos deverão exercer as suas funções por períodos de 4 anos, que deverão coincidir com o mandato do Diretor.

2 — A Comissão Executiva é responsável pela implementação do projeto estratégico do CETRAD.

Artigo 10.º

Constituição e Competências da Comissão de Acompanhamento Externa

1 — A Comissão de Acompanhamento Externa é o órgão que acompanha e avalia a atividade científica do CETRAD.

2 — A Comissão de Acompanhamento Externa será constituída por um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo incluir, sempre que possível, investigadores estrangeiros.

3 — A constituição da Comissão de Acompanhamento Externa será aprovada pelo Conselho Científico do CETRAD, sob proposta da Direção.

4 — A duração dos mandatos será, preferencialmente, idêntica à duração do projeto estratégico.

5 — A Comissão de Acompanhamento reúne anualmente.

6 — A Comissão de Acompanhamento Externa será presidida por um membro escolhido entre os seus pares.

7 — Compete à Comissão de Acompanhamento Externa:

a) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de áreas e linhas de investigação, a agenda de investigação do Centro, a divulgação dos resultados e prioridades em termos de prestação de serviços à comunidade e formação avançada;

b) Proceder à análise do funcionamento do Centro, devendo visitá-lo anualmente, analisar o relatório anual de atividades do CETRAD e elaborar um relatório anual sobre as atividades por este desenvolvidas.

Artigo 11.º

Constituição e Competências da Assembleia

Órgão de carácter mais informativo que deliberativo, a assembleia está constituída por todos os membros que compõem o CETRAD — Membros Integrados, Colaboradores, elementos de apoio técnico-administrativo e *stakeholders*. Tem por objetivo refletir sobre os resultados alcançados nos últimos doze meses e discutir eventuais ajustamentos ao Programa estratégico do Centro.

Artigo 12.º

Constituição e Competências do Fórum de Stakeholders

Órgão de carácter consultivo composto por um número flexível de representantes dos *Stakeholders* envolvidos direta e indiretamente nos projetos correntes e recentes do Centro. Todos os *stakeholders* serão convidados para reuniões que têm como objetivo fornecer contribuições e reações relativamente às questões chave de estratégia de investigação do Centro. O Fórum tem o seu próprio regulamento e normas de funcionamento.

Artigo 13.º

Constituição e Competências dos Grupos de Investigação — GI

Os Grupos de Investigação são os núcleos de investigadores que se identificam com uma problemática geral unificadora de âmbito duradouro, independentemente das Linhas Temáticas de Investigação. Apesar da sua multidisciplinaridade comum, cada Grupo mobiliza competências social-científicas e humanísticas (entre outras) particulares, que permitem distinguir três GIs do Centro: GI-1 «Turismo, identidades e património cultural»; GI-2 «Inovação, organizações e mercados»; e GI-3 «Sociedade, território, recursos e políticas».

O Coordenador de cada GI deve ser eleito entre os seus membros, para um mandato, de preferência, com duração igual ao do Projeto Estratégico, cabendo-lhe o desempenho de um papel essencialmente estratégico, fiscalizador e científico, constituindo um interface ativo e funcional entre a Comissão Executiva (por um lado) e as Linhas Temá-

ticas de Investigação nas quais os seus membros trabalham (por outro). Ao Coordenador de GI compete, mais especificamente:

a) definir orientações gerais e prioridades futuras para candidaturas, projetos, iniciativas de internacionalização, e o desenvolvimento de redes e parcerias;

b) fixar metas de publicação para os membros do GI, monitorizando o desempenho dos seus investigadores em termos de produtividade;

c) coordenar eventos científicos bem como iniciativas de divulgação, capacitação e sensibilização que dizem respeito à área de especialização do Grupo;

d) supervisionar, globalmente, a evolução da carteira de projetos nas quais os seus membros participam; e

e) gerir o orçamento fornecido ao GI pela Direção do CETRAD.

Artigo 14.º

Constituição e Competências das Linhas Temáticas de Investigação — LTI

São seis as Linhas Temáticas de Investigação do Centro: LTI-1 «Sistemas agroalimentares, floresta e sustentabilidade em áreas rurais»; LTI-2 «Conhecimento, empreendedorismo e competitividade»; LTI-3 «Dinâmicas económicas e coesão socioterritorial»; LTI-4 «Turismo e desenvolvimento»; LTI-5 «Demonstrar e capturar o valor de bens com e sem mercado»; e LTI-6 «Sociedade de risco, inclusão e políticas sociais».

Cada LTI é organizacionalmente distinta; porém, todas funcionam, essencialmente, como as entidades operacionais do CETRAD, no seio das quais:

a) se concebem projetos específicos de investigação em conformidade com as suas áreas temáticas;

b) se procuram financiamento através de candidaturas nacionais e internacionais;

c) se constroem as respetivas equipas recorrendo a membros de qualquer dos GIs do Centro e/ou em parceria com outras unidades de investigação; e

d) se realizam todas as tarefas inerentes aos projetos por ela assumidos, quer em curso quer em fase de candidatura.

O papel das LTIs consiste em realizar e organizar eventos tematicamente ligados com os referidos projetos e respetivas áreas de especialização; e publicar e divulgar os resultados da sua investigação. Cabe às seis LTIs cumprirem o programa e missão do CETRAD, coordenadas individualmente pelo investigador eleito de entre os seus membros, para um mandato, de preferência, com duração igual ao do Projeto Estratégico.

Cabe ao coordenador da LTI supervisionar as atividades acima referidas, trabalhando em estreita colaboração com os outros membros da LTI e desenvolvendo reuniões com carácter periódico, para garantir que:

a) as suas atividades correspondam às necessidades de investigação das organizações, comunidades e regiões priorizadas na missão do Centro;

b) um conjunto adequado de projetos de investigação seja identificado e desenvolvido;

c) a cooperação com redes nacionais e internacionais de investigação seja assegurada;

d) as oportunidades e fontes de financiamento da investigação científica sejam devidamente monitorizadas e aproveitadas; e

e) a divulgação dos resultados da investigação aos seus pares, aos outros *stakeholders* e à sociedade civil se realize.

Artigo 15.º

Organização da Investigação do Centro

1 — A investigação do Centro será organizada em torno de Linhas Temáticas de Investigação, todas elas integrando várias áreas disciplinares, bem como membros dos diferentes Grupos de Investigação, existentes em cada momento.

2 — Esta definição é tomada na ótica da realização de projetos comuns, baseados em conceitos e práticas de transdisciplinaridade.

3 — Esta definição poderá ser alterada pelo Conselho Científico do CETRAD, sob proposta justificada da Direção ou de qualquer outro Membro Integrado.

4 — A coordenação científica das Linhas Temáticas e dos Grupos de Investigação é assegurada pelos Coordenadores Científicos a quem compete promover e coordenar as atividades científicas das respetivas áreas de investigação.

Artigo 16.º

Ligação à Comunidade e Difusão da Atividade Científica

1 — O CETRAD promoverá a ligação à sociedade, buscando a partilha de informação e conhecimentos e a construção participada de novas problemáticas de investigação e rumos inovadores de intervenção.

2 — O CETRAD apoiará a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas atividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas;
- b) Publicação de livros e capítulos de livros;
- c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;
- d) Publicação de documentos em suporte audiovisual ou multimédia; e
- e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de verão e outras iniciativas similares.

Artigo 17.º

Financiamento

1 — Os recursos financeiros do CETRAD são:

- a) Financiamentos plurianuais da FCT;
- b) Dotações atribuídas pela UTAD;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços à comunidade; e
- e) Receitas provenientes de outras fontes.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento de Financiamento do CETRAD, o qual respeitará as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares da UTAD.

3 — A gestão das verbas postas à disposição do CETRAD far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.

Artigo 18.º

Reuniões e Deliberações

1 — As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais ou a alteração dos Estatutos do Centro, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.

2 — De cada reunião será elaborada ata, contendo um resumo das deliberações tomadas.

3 — O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que a Direção o convoque, ou, pelo menos, cinco dos seus membros o requeira.

4 — Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, ou dos presentes reunidos 30 minutos após a hora de início da reunião.

5 — A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana ou excepcionalmente quando convocada pelo Diretor.

6 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente ou sempre que convocada pela Direção, ou por convocatória de 1/3 dos seus restantes membros.

7 — A Comissão de Acompanhamento Externa reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

8 — A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

9 — O Fórum de Stakeholders reúne entre uma a quatro vezes no ano.

10 — Os Grupos de Investigação reúnem ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 19.º

Alterações aos Estatutos

As alterações aos Estatutos são feitas sob proposta da Direção ou do Conselho Científico do CETRAD, e aprovadas em reunião do Conselho Científico.

Artigo 20.º

Situações não Contempladas nos Estatutos

Quaisquer decisões sobre pontos omissos nos Estatutos são da competência do Conselho Científico do CETRAD.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Declaração de retificação n.º 368/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 297/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, retifica-se que onde se lê, no ponto 1, «o concurso documental para recrutamento de quatro Professores Adjuntos» deve ler-se «o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos».

29 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques* (na ausência do Presidente do IPLeia e nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014).

209474622

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Aviso n.º 4632/2016**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 29 de março de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática grau 1, nível 2, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, ainda em vigor na presente data) e Código do Procedimento Administrativo e ainda, pelo Despacho 1469/2006, publicado no DR n.º 14, 2.ª série, de 19 de janeiro (programa de provas).

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sítios na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria correspondente ao índice 480 do regime geral, nos termos do mapa II anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 400.

6 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, para o Gabinete de Infraestruturas de Sistemas e Comunicação, para desempenho de funções de conceção e aplicação na área de Gestão e Arquitetura de Sistemas de Informação, no âmbito das competências previstas na Portaria 358/2002, de 3 de abril, através do desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades:

a) Criar e apoiar uma solução de data warehouse, nomeadamente na implementação de um data warehouse; no desenvolvimento de pacotes SQL Server Integration Services para extração, transformação e carregamento; e na salvaguarda da integridade dos dados e na limpeza de dados usando o Master Data Services.

b) Funções de desenvolvimento de Business Intelligence para criação de soluções de análise e relatórios, nomeadamente na implementação de modelos de dados analíticos, como cubos OLAP; na implementação de relatórios e gestão de entrega de relatórios; na criação de dashboards de desempenho de negócio; e no suporte ao Data Mining e análise preditiva.